

**ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPONENTES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.032/2025-DL**

**DATA:** 23/12/2025

**HORÁRIO:**09H

**LOCAL:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES DURANTE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após o decurso do prazo legal para a apresentação das propostas e documentos de habilitação, aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, às 09h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Quixeramobim, a Agente de Contratações, Sra. Byanca Fernandes Ribeiro, com a finalidade de realizar a análise das propostas de preços das empresas participantes, registrou a participação da seguinte empresa, à qual protocolou proposta e documentos de habilitação na sede desta casa legislativa às 12h18min do dia 22/12/2025. Vale ressaltar que foi a única a enviar documentos para participação do processo, conforme os comprovantes em anexo.

1. **FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315**, inscrita no CNPJ nº 15.622.441/0001-00, com valor unitário de R\$ 2.500,00, sendo perfazendo um valor global de R\$ 30.000,00.

Após análise da única proposta apresentada, a empresa **FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315** foi declarada como detentora da proposta de menor valor.

Em seguida, conforme exigido no item 5, subitem 5.1, do Aviso de contratação direta, foi realizada a consulta prévia nos sites pertinentes, como condição necessária para o exame dos documentos de habilitação. Após a realização das devidas consultas, procedeu-se com a análise dos documentos de habilitação da empresa **FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315**, que apresentou os documentos exigidos no aviso de contratação direta, desta forma por atender todas as exigências legais, a empresa foi declarada HABILITADA.

Nada mais havendo a tratar, foi consignado em ata que as análises foram encerradas às 10h16min do dia 23 de Dezembro de 2025.

Quixeramobim/CE, 23 de Dezembro de 2025.

  
**BYANCA FERNANDES RIBEIRO**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
**PROCESSO Nº 19.032/2025-DL**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

O Agente de contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.032/2025-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

**1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES DURANTE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

**2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO**

A realização de sessões legislativas, audiências públicas, solenidades e demais eventos institucionais pela Câmara Municipal de Quixeramobim exige a plena funcionalidade dos sistemas de sonorização, como forma de assegurar a adequada comunicação, a transparência dos trabalhos legislativos e a plena participação dos parlamentares, servidores e da população. O funcionamento eficaz dos equipamentos de som e microfones é essencial para a garantia da publicidade e da acessibilidade às atividades parlamentares, conforme os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência e da publicidade, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e reiterados pela Lei nº 14.133/2021. Ocorre que, por se tratarem de equipamentos eletrônicos de uso intensivo, os sistemas de som e microfones da Câmara demandam tanto operação técnica qualificada durante os eventos quanto manutenção preventiva e corretiva regular para evitar falhas, garantir a durabilidade dos equipamentos e assegurar a continuidade dos serviços legislativos sem interrupções. Ausente a devida operacionalização e suporte técnico, há riscos significativos de interrupções em sessões deliberativas e perda da qualidade na transmissão ou no registro das falas e dos debates parlamentares, o que compromete não apenas a organização interna, mas também o controle social e o acompanhamento das atividades pelo cidadão. Diante disso, revela-se necessária a contratação de profissional especializada em equipamentos para realizar a operação adequada dos sistemas de som durante todas as sessões e eventos oficiais da Casa Legislativa, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos envolvidos. A atuação técnica especializada assegura a pronta intervenção diante de falhas, a adoção de medidas de manutenção planejada e a configuração adequada dos sistemas de áudio, conferindo maior eficiência e confiabilidade às atividades da Câmara. Como impacto direto, a população de Quixeramobim será beneficiada pela plena transmissão e audibilidade dos trabalhos legislativos, tanto no ambiente físico das sessões quanto por meio das mídias de divulgação institucional, permitindo o exercício pleno da cidadania, o acompanhamento em tempo real das proposições e debates e o fortalecimento do controle social. Trata-se, portanto, de um serviço essencial ao bom funcionamento da estrutura institucional do Legislativo e à transparência das ações públicas.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.



O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma física, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315 (CPF/CNPJ: 15.622.441/0001-00) - REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 30.000,00

### **4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma física, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

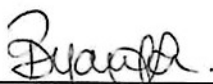
Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.39.59 1500000000

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.032/2025-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



**BYANCA FERNANDES RIBEIRO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.032/2025-DL

C.M.Q. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 164

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.032/2025-DL, cujo objeto é o (a) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES DURANTE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315 (CPF/CNPJ: 15.622.441/0001-00) - **REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 30.000,00**

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COSTA MARTINS**  
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.032/2025-DL

C.M.O. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 165

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.032/2025-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COSTA MARTINS**  
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.032/2025-DL

C.M.Q. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 166

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.032/2025-DL, na forma física, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES DURANTE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

**CONTRATADO(A):**

- FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315 (CPF/CNPJ: 15.622.441/0001-00) - **REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA - VALOR TOTAL VENCIDO: R\$ 30.000,00**

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.032/2025-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COSTA MARTINS**  
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.032/2025-DL

C.M.O. PROCESSO ADMINISTRATIVO  
FL. 167  
A

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

O(A) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS , Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 19.032/2025-DL**, a seguir:

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES DURANTE TODAS AS SESSÕES E EVENTOS A SEREM REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SOM E MICROFONES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

**CONTRATADO(A):**

- FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA 68558636315 (CPF/CNPJ: 15.622.441/0001-00) - **REPRESENTANTE LEGAL:** FRANCISCO ALDENIR LOPES DE SOUSA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 30.000,00

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COSTA MARTINS**  
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**  
PROCESSO Nº 19.032/2025-DL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.032/2025-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.032/2025-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**IGOR COSTA MARTINS**  
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM